



COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 042/2025/TJPA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, PARA A  
CESSÃO DE SERVIDORES E  
SERVIDORAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso n.º 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ n.º 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela Portaria n.º 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.077.102/0001-29, com endereço na Av. 14 de julho, 12 – Centro, CEP: 68580-000, Telefones: (94) 98440-5157 / (94) 9914-92446, e-mail: [itupiranga.gabinte2021@gmail.com](mailto:itupiranga.gabinte2021@gmail.com), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WAGNO DA SILVA GODOI**, residente e domiciliado em Itupiranga/PA, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é a cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações

Acordo De Cooperação Técnica: TJPA-MEM-2025/12033  
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4377217.31166245-6763 - para a consulta à autenticidade em  
<https://www.tjpa.pa.gov.br/sistema/publico/autenticacao>



TJPA/MEM/2025/12033A





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A divulgação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Compras Públicas e a publicação no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para a validade e eficácia do instrumento e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao **TJPA**:

- Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente instrumento;
- Encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Acordo;
- Especificar claramente as funções e responsabilidades dos servidores cedidos, garantindo que estejam alinhadas com suas competências e com as necessidades do tribunal;
- Orientar e integrar os servidores cedidos, familiarizando-os com os procedimentos, políticas e cultura organizacional do tribunal;
- Oferecer capacitação e treinamento necessários para que os servidores possam desempenhar suas novas funções com eficácia, incluindo o manejo de sistemas específicos de tecnologia da informação, se aplicável;

Acordo De Cooperação Técnica: TJPA-MEM-2025/12033  
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4377217.31166245-6763 - para a consulta à autenticidade em  
<https://www.tjpa.jus.br/sistema-publico/ass/autenticacao?m=4377217.31166245-6763>



TJPA/MEM/2025/12033A





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Prover os recursos necessários, incluindo equipamentos, ferramentas de trabalho e acesso a sistemas, para que os servidores cedidos possam realizar suas tarefas eficientemente.
- Manter uma linha de comunicação aberta e efetiva com a prefeitura e os servidores cedidos, para tratar de quaisquer questões ou preocupações que possam surgir durante o período de cessão;
- Fornecer feedback regular à prefeitura sobre o desempenho e as contribuições dos servidores cedidos, e preparar relatórios conforme necessário para avaliação do acordo;
- Assegurar que todas as atividades realizadas sob o acordo estejam em conformidade com as leis, regulamentos e princípios éticos aplicáveis;
- Garantir a proteção de quaisquer dados pessoais ou sensíveis acessados ou manipulados pelos servidores cedidos, em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA:**

- Ceder, para o TJPA, servidores e servidoras de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;
- Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores e servidoras ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre eles.
- Identificar e selecionar os servidores e servidoras aptos a serem cedidos, assegurando que eles possuam as habilidades e competências necessárias para as funções que desempenharão no tribunal.
- Garantir que a cessão dos servidores e servidoras seja realizada com total transparência e com o consentimento dos servidores envolvidos, respeitando seus direitos e escolhas.
- Estabelecer e manter canais de comunicação efetivos com o Tribunal de Justiça e os servidores e servidoras cedidos, para resolver quaisquer questões ou dúvidas que surjam durante o período de cessão.

Acordo De Cooperação Técnica: TJPA-MEM-2025/12033  
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4377217.31166245-6763 - para a consulta à autenticidade em  
<https://www.tjpa.jus.br/sistema/publico/ver-autenticacao?m=4377217.31166245-6763>



TJPA/MEM/2025/12033A





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Acompanhar o desempenho e o bem-estar dos servidores e servidoras cedidos, oferecendo suporte necessário, especialmente em casos de adaptação a novas funções ou ambientes de trabalho.
- Assegurar o cumprimento dos termos e condições estabelecidos no acordo de cessão.
- Proteger os direitos dos servidores e servidoras cedidos, garantindo que suas condições de trabalho no Tribunal de Justiça estejam em conformidade com a legislação trabalhista e acordos sindicais aplicáveis.
- Quando necessário, fornecer formação ou preparação adicional aos servidores e servidoras antes da cessão, para assegurar que estejam plenamente capacitados para as funções que irão desempenhar.
- Atuar na resolução de eventuais conflitos ou desentendimentos que possam surgir durante o período de cessão, em colaboração com o Tribunal de Justiça.
- Garantir que a cessão dos servidores e servidoras esteja em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relativos à cessão de servidores públicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas através do servidor, Luis Fernando Gomes Lima, matrícula: 66850;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pela Prefeitura Municipal de Itupiranga a fiscalização será realizada pela Sra. Jessica Ismenia de Lucena Lima, Matrícula: 0026568, Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS**

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

Acordo De Cooperação Técnica: TJPA-MEM-2025/12033  
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4377217.31166245-6763 - para a consulta à autenticidade em  
<https://www.tjpa.jus.br/sistema-publico/autenticacao> ou 4377217.31166245-6763



TJPA MEM 2025 12033 A





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, que passará a ser parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES**

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, deverá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual, a ser celebrado diretamente com o TJPA, que atuará como representante dos demais partícipes.

**CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Acordo De Cooperação Técnica: TJPA-MEM-2025/12033  
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4377217.31166245-6763 - para a consulta à autenticidade em  
<https://www.tjpa.jus.br/sistema/publico/consulta-autenticacao?m=4377217.31166245-6763>



TJPA/MEM/2025/12033A





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJP, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e
- II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Acordo De Cooperação Técnica: TJP-MEM-2025/12033  
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4377217.31166245-6763 - para a consulta à autenticidade em  
<https://www.tjpa.jus.br/sistema-publico/ass/autenticacao?m=4377217.31166245-6763>



TJPAMEM202512033A





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgadas no sítio eletrônico oficial dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 28 de maio de 2025.

Acordo De Cooperação Técnica: TJPA-MEM-2025/12033  
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4377217.31166245-6763 - para a consulta à autenticidade em  
<https://www.tjpa.jus.br/sistema/publico/consulta-autenticacao?m=4377217.31166245-6763>



TJPA MEM 2025 12033 A





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Maurício Crispino Gomes  
Secretário de Administração

WAGNO DA SILVA Assinado de forma  
GODOI:00803084 digital por WAGNO DA  
SILVA  
226 GODOI:00803084226  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGÁ  
Wagno Da Silva Godoi  
Prefeito

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº

Acordo De Cooperação Técnica: TJPA-MEM-2025/12033  
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4377217.31166245-6763 - para a consulta à autenticidade em  
<https://www.tjpa.jus.br/sistema/publico/consulta-autenticacao?m=4377217.31166245-6763>



TJPA-MEM-2025/12033A



**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral ou pela Sub Defensoria Pública-Geral Institucional, quando delegada a competência.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM  
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 1203169**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**Portaria nº 553/2025-GGP/DPG, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da Portaria nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2734161; RESOLVE:

CONCEDER 08 (oito) dias de licença para casamento à Servidora Pública GLAUCIA BENTA BORGES, Id. Funcional nº 57209227/3, conforme o art. 72, da Lei 5.810/94, para usufruir no período de 24.05.2025 a 31.05.2025.  
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL  
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

**Protocolo: 1203224**

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ**

**CONVÊNIO**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 042/2025-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.077.102/0001-29 // Objeto: Acordo de Cooperação Técnica entre os participantes, visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.// Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.// Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJ/PA.**

**Protocolo: 1203266**

**EXTRATO – TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2023/TJPA.**

**PROCESSO: TJPA-MEM-2025/09662.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA J&L LTDA, CNPJ 49.087.577/0001-71.**

**OBJETO: Retificação da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2024, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo de execução dos serviços acordados será de 30 (trinta) dias, conforme ordem de serviço."**

**RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com o presente termo de rerratificação.**

**DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025. FORO: Belém/PA.**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJPA.**

**Protocolo: 1203507**

**LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PARÁ**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 25, 26, 29, 36, 37, 39, 40 e 56/2025, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989,

com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam ratificados os convênios a seguir, celebrados com o Estado do Pará no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

I - Convênio ICMS nº 25, de 11 de abril de 2025, que prorroga as disposições e altera o Convênio ICMS nº 188, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de vôos (HUB), e de aquisição de querosene de aviação;

II - Convênio ICMS nº 26, de 11 de abril de 2025, que "dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas e altera o Convênio ICMS nº 213, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na saída de óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Belém;

III - Convênio ICMS nº 29, de 11 de abril de 2025, que altera o Convênio ICMS nº 172, de 6 de dezembro de 2024, que altera e convalida procedimentos previstos no Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022;

IV - Convênio ICMS nº 36, de 11 de abril de 2025, "que altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002", que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

V - Convênio ICMS nº 37, de 11 de abril de 2025, "que altera o Convênio ICMS nº 162, de 7 de dezembro de 1994, "que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

VI - Convênio ICMS nº 39, de 11 de abril de 2025, "que revigora e prorroga disposição do Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e convalida operações;

VII - Convênio ICMS nº 40, de 11 de abril de 2025, "que altera o Convênio ICMS nº 99, de 18 de setembro de 1998, "que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação (ZPE)";

VIII - Convênio ICMS nº 56, de 11 de abril de 2025, "que altera o Convênio ICMS nº 41, de 7 de abril de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcoólicas, nos termos que específica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025.  
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA CILENE COUTO DEPUTADO ELIAS SANTIAGO

1ª Secretária 2º Secretário

**Protocolo: 1203506**

**TRIBUNAIS DE CONTAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Portaria nº 44.065, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 236/2025, de 22-05-2025, protocolizada sob o Expediente nº 012228/2025,  
R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor AUGUSTO CHERFAN SANTOS MARQUES JUNIOR, Assessor de Conselheiro Substituto, matrícula nº 0100803, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 23-05-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1203184**

**Portaria nº 44.067, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 222/2025, de 22-05-2025, protocolizada sob o Expediente nº 012243/2025,  
R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA CRISTINA CASTELO BRANCO IUDICE, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100232, 02 (dois) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 15-05-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1203188**



TJPA MEM 2025 12033A



